



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6290	06	<i>[Signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08.07-15

Carlos Roberto A. Bernardo

Matr.: 960



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em *8 / 7 / 15*

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em *8 / 7 / 15*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM *10* DISCUSSÃO

Em *9 / 7 / 15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM *20* DISCUSSÃO

Em *14 / 7 / 15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM *30* DISCUSSÃO

Em *15 / 7 / 15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

DO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Comissão de Defesa do Consumidor
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 16/7/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 17/07/2015

Diretor / DAL / CMV

 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Newton,

Devidamente providenciado.

Em 20/07/15

Luiz

Com a Resposta do Ofício, Encaminha-se

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 19/10/2015

Diretor do DEL

 Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6790	08	

OF. PRE. DEL. Nº 047

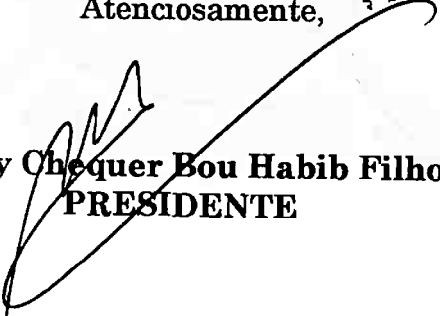
Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6790/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 177/15, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

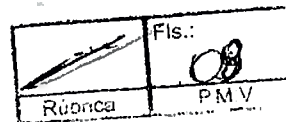
SM/Ina.

Processo: **4807411/2015** Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 10:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 047/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br



OFÍCIO N.º 1092/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 4807411/2015, referente ao Projeto de Lei nº 177/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 6790/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*"Fica denominado **Beco Sebastião Gusmão** o logradouro público com início na Rua Areobaldo Bandeira (ponto de coordenadas UTM E= 363.021,302 e N= 7.754.872,563), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.056,808 e N= 7.754.818,469), no bairro Bonfim".*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6290	09	9

Ao SAC,

Encaminha-se os autos ao Vereador autuado a pedido para inclusão do histórico da parcela homogeneizada nos termos do art 41 da Lei Municipal nº 6080/2003.

em, 20/10/2015.



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao VENDEDOR De Vania Ferreira, Presidente da Comissão Justiça, para análise do documento anexo e posteriores providências.

em 17/03/16

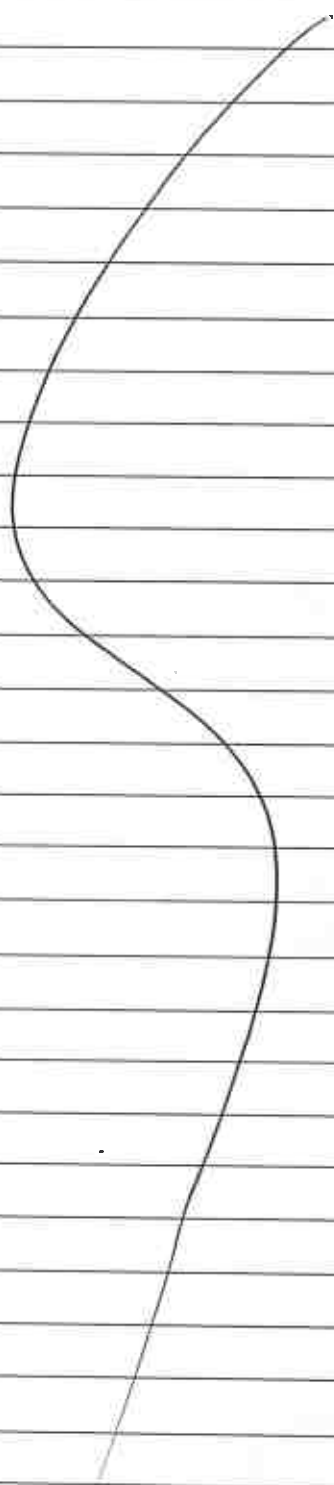


Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,

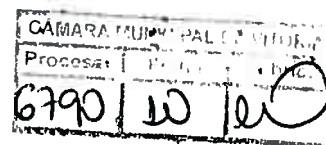
Segue relatório em 03 folhas.
em, 21/03/2016.

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **SEBASTIÃO GUSMÃO**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

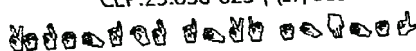
Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivacqua, 11 de Março de 2016

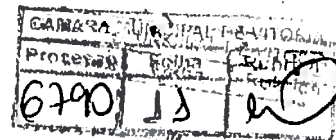
Vereador Davi Esmael -PSB



Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6790/2015

PROJETO DE LEI Nº 177/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 177/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Sebastião Gusmão" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento do Sr. Sebastião Gusmão, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 07/08 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.

2

7



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
6790	14	

AO VEREADOR DAVI ESMAEL PARA
PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM PAREREN
DO RELATOR.

Em, 28/03/2016

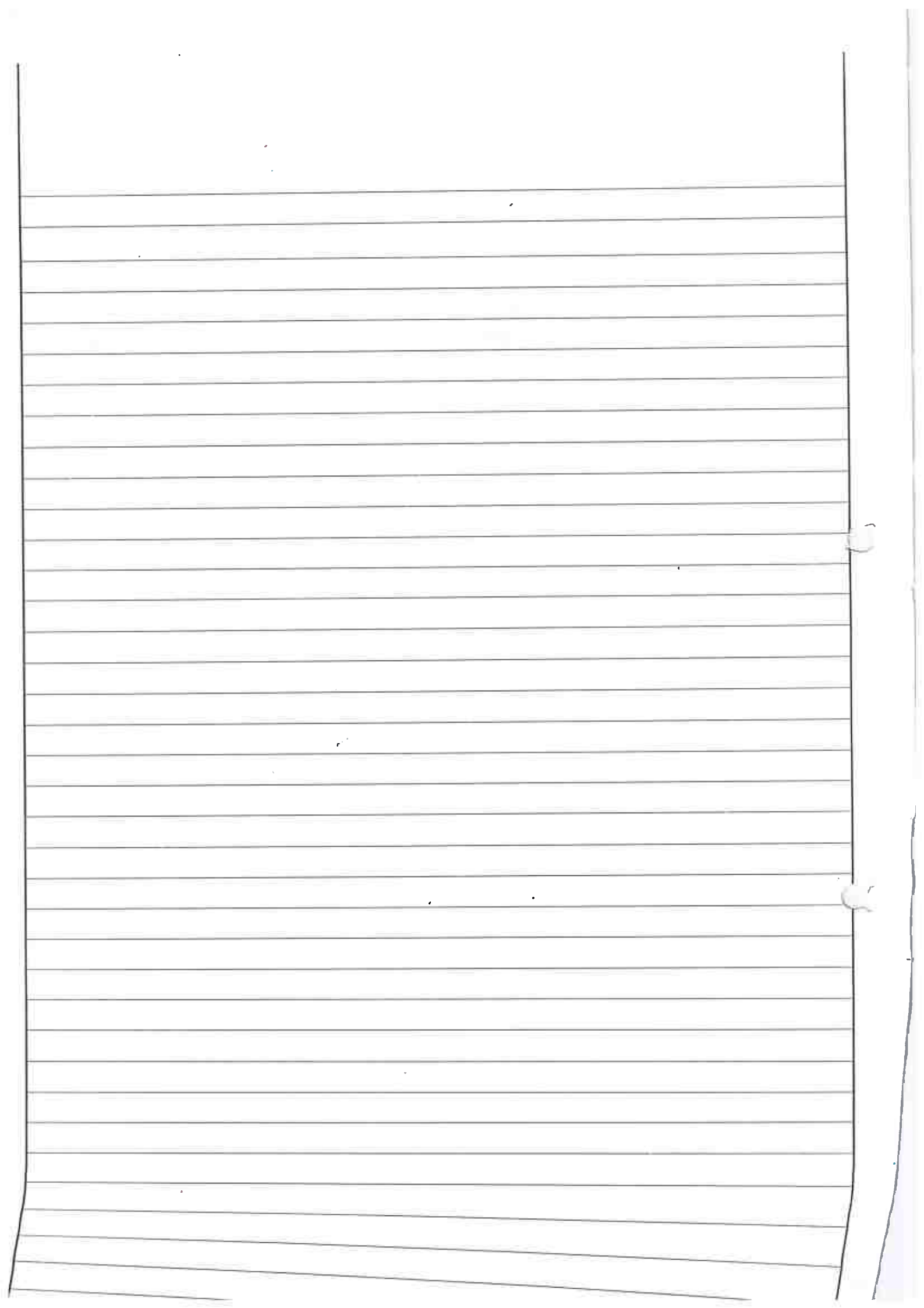
Ana Maria Moreira



Coordenadora de Comissões

Matr.: 4069

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6790	15	A3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **SEBASTIÃO GUSMÃO**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

HISTÓRICO

O Senhor **SEBASTIÃO GUSMÃO** (in memoriam), trabalhava como Gari no município de Vitória, faleceu em 25 de janeiro de 1996, vítima de um AVC, onde deixou esposa (Beatriz Maria Rodrigues Gusmão) e (16) dezesseis filhos. Sebastião Gusmão era conhecido por toda comunidade como o Rei da Limpeza. Era uma pessoa querido e muito respeitado na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

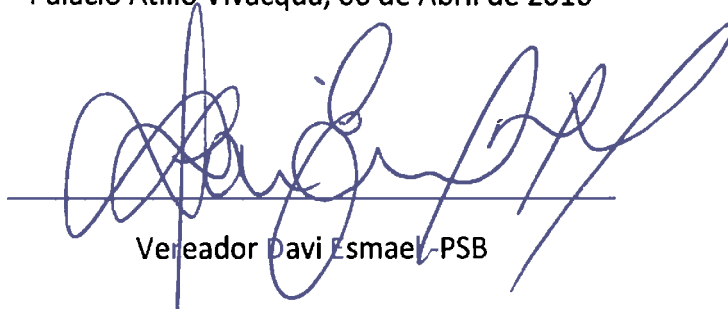
Como residiu durante muitos anos entre a Rua Areobaldo Bandeira e o beco sem denominação oficial, a proposição dos moradores do bairro é que o beco receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivacqua, 06 de Abril de 2016



Vereador Davi Esmael - PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador ●
Davi Esmael
Deus é a nossa força



C

4

Gr



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Protocolo	Fls.	Assinatura
6790	16	AB

Para conhecimento e análise das solicitações
feitas pelo Vereador Devanir Souza em seu relatório.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

o Sr. Vereador.....

.....para relatar

Em ____/____/____.

Presidente

Em, 10/04/16

Kiany Ferreira Damascena Silva

Presidente da Comissão

Matr.: 6553



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1. 01565020 012 012 012

012 012

012 012

012 012